



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL
DE SAÚDE DE VENDA NOVA LEI 8080/1990.**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES, COMPETENCIAS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DO CDS-VN

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES /DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DO CDS-VN

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde de Venda Nova, regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N° 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998 e pela resolução nº 453 de 10/05/2012 do CNS.

Artigo 2º- O Conselho Distrital de Saúde de Venda Nova funciona em caráter permanente, propositivo, discursivo e fiscalizador. É um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES, COMPETENCIAS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º- O CDS-VN no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas públicas, econômicas, sociais ambientais e outras, que visem à prevenção, a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e equânime às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito da Diretoria Regional de Saúde VN.

Artigo 4º- São competências e atribuições do CDS-VN:

§1º- Formular e propor planos de ação estratégicos, acompanhar e fiscalizar a execução da implementação das políticas públicas de saúde, no âmbito da Diretoria Regional de Saúde Venda Nova, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

§2º - Organizar, estimular e acompanhar a formação das Comissões Locais de Saúde da Regional Venda Nova;

§3º - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas de atenção à saúde propostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte bem como às orientações aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

§4º- Receber informações sobre os projetos que dizem respeito à área da Diretoria Regional de Saúde Venda Nova, promovendo discussões, debates, propostas, seminários e outras formas de participação popular. Solicitar ajuda técnica e ou assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde e ou SMSA;

§5º- Fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde prestados pelos setores públicos, privados e filantrópicos na área de abrangência da Diretoria Regional de Saúde Venda Nova;

§6º - Sugerir a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação dos prédios, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição dos estabelecimentos de saúde.

§7º- Acompanhar e incentivar a atuação dos Conselheiros de Saúde no acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde, da sua área de abrangência;

§8º- Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do CDS-VN e outras normas de funcionamento, e:

- a) Seguir as diretrizes do SUS em nível Municipal, Estadual e Nacional;*
- b) Controlar, acompanhar, avaliar e deliberar as diretrizes de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível Distrital;*
- c) Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento de Conferências Distritais de Saúde, bem como, de Plenárias de Saúde;*

§9º - Toda utilização da mídia deverá ser formalmente comunicada e autorizada pela Mesa Diretora do CDS-VN;

§10º - Acompanhar as diretrizes para o estabelecimento de prioridade para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Diretoria Regional de Venda Nova;

§11º- Estimular à articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção de saúde;

§12º- O CDS-VN terá a Plenária de Usuários e a Plenária de Trabalhadores para discutirem assuntos pertinentes aos dois segmentos, e comissões temporárias para discutirem matérias específicas;

§13º- O segmento Gestor realiza reuniões periódicas para discutirem matérias específicas;

§14º- O Plenário do CDS-VN deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos e encaminhá-los ao CMS;

§15º- Responsabilizar e zelar pela guarda de todo patrimônio físico e documental que remetam à história deste Conselho Distrital, tais como livros de atas, frequência e documentos de posse dos conselheiros;

§16º- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

§17º- Promover articulações com os colegiados, a exemplo dos de Seguridade Social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente e outros;

§18º- Promover capacitações para os conselheiros no âmbito Regional permanentemente, com objetivo e estratégias compartilhadas, afim de, potencializar as ações de saúde do território;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º- O Conselho Distrital de Saúde Venda Nova será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal Nº 8.142, de 23 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, em 10 de maio de 2012 e com a Lei Municipal Nº 7.536, de 19 de junho de 1998, sendo 50% usuários 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores e prestadores do SUS/BH e formadores em saúde, no âmbito da Diretoria Regional de Saúde Venda Nova.

Artigo 6º- Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como trabalhador da saúde aposentado que não possui representação na área da saúde e/ou na diretoria como a de sindicatos ligados à área da saúde.

Artigo 7º- O Conselho Distrital de Saúde de Venda Nova será integrado por:

- a) 22(vinte e dois) representantes de usuários: sendo 02 (dois) de cada conselho local de saúde de Venda Nova dos 05 (cinco) Centros de Saúde com maior população da Regional Venda Nova, e um de cada conselho local de saúde de Venda Nova dos outros 12 (doze) Centros de Saúde com menor população da regional Venda Nova.

Alínea A: Considera-se a população da área de abrangência de cada Centro de Saúde atualizada pelo cadastro único do SUS no período 2017/2018 realizado pelos agentes dos Centros de Saúde da Regional Venda Nova;

- b) 11 (onze) representantes do segmento trabalhador das unidades de saúde da Regional Venda Nova, sendo garantido 03(três) vagas deste total aos trabalhadores dos serviços secundários de saúde da Diretoria Regional de Saúde de Venda Nova.

Alínea A: Entende-se por serviços secundários de Saúde (todos os serviços de saúde da área de abrangência da Diretoria Regional Venda Nova, que não seja Centro de Saúde);

- c) 11 (onze) representantes do segmentos de gestores, prestadores e formadores em saúde da saúde da Diretoria Regional Venda Nova, sendo garantido no mínimo 01(uma) vaga deste total aos segmentos prestador/formador de saúde, e caso não as ocupe à época da eleição esta vaga ficará com o segmento gestor;

§único - A cada titular corresponderá um suplente.

Artigo 8º- A cada acréscimo de um novo Centro de Saúde na Regional Venda Nova, implicará na diminuição de um conselheiro(a) representante do segmento usuário de um Centro de Saúde que tenha dois representantes do segmento de usuário no CDS-VN. A diminuição ocorrerá do Centro de Saúde com menor população para o de maior população entre os 05(cinco) considerados de maior população à época da eleição para CDS-VN.

Artigo 9º- Os conselheiros distritais representantes do segmento usuário serão eleitos pelos segmento usuário nos conselhos locais de saúde e deverão comprovar participação de no mínimo três reuniões na conselho Local de Saúde na gestão vigente.

Artigo 10º- Os conselheiros distritais titulares e suplentes representantes do segmento trabalhador, serão eleitos em uma plenária específica para este fim, e esta plenária deve-rá conter APENAS os representantes dos trabalhadores INDICADOS por seus pares em plenárias ou reuniões realizadas nas suas respectivas unidades de saúde da Regional Venda Nova e o(a) representante dos trabalhadores na mesa diretora vigente do CDS-VN. As plenárias locais ou reuniões contará com a presença de membro, preferencialmente trabalhador da mesa diretora do CDS-VN no intuito de validar as indicações.

§único- Os trabalhadores das Unidades Secundárias (onde não tem comissão local) serão indicados em reunião específica do segmento em sua unidade de lotação, devendo ser acompanhadas pela comissão eleitoral e Mesa Diretora do CDS-VN.

Artigo 11º- Os conselheiros distritais representantes do segmento gestor, prestadores e formadores serão eleitos em plenárias específicas e/ou designados pelo(a) Diretor(a) Regional.

Artigo 12º- O conselheiro distrital de saúde de Venda Nova (titular e suplente) possuirá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo, caso ele seja novamente indicado pelos seus pares.

§único- Após 02 (dois) mandatos consecutivos, o conselheiro tornar-se-á inelegível por 01 (um) mandato exceto os representantes do segmento gestor.

Artigo 13º- A função do conselheiro é de relevância pública, não remunerada e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, o CDS-VN emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, capacitações, representações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Artigo 14º - Será considerado como mandato, qualquer período de tempo que o conselheiro(a) eleito(a) ou seus substitutos(as) legalmente e formalmente cumprirem no mandato vigente do CDS-VN.

§1º - Entende-se por formalmente e legalmente, quando, as mesas diretoras dos conselhos locais de saúde enviarem por escrito à mesa diretora do CDS-VN o nome do(a) conselheiro(a) substituto(a), podendo ocorrer quantas vezes forem necessárias às substituições no mandato vigente.

§2º - Em relação à substituição de representantes dos segmentos trabalhador este deverá ser feito em plenária ou reunião de trabalhadores para indicação do substituto no serviço ao qual houve vacância da vaga.

Artigo 15º- Será dispensado do CDS-VN o representante que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01(um) ano, desde que o suplente não esteja presente, devendo o mesmo ser notificado pela mesa diretora e será dispensado do CDS-VN o representante que deixar de comparecer a mais de 03(três) reuniões consecutivas mesmo que apresentando que apresentando motivo justificado, mais que não seja licença médica ou doenças aceitas pela mesa diretora do CDS-VN e/ou plenário do CDS-VN em reunião com presença de maioria simples de seus integrantes titulares.

§único - O Conselheiro que for excluído com base no artigo 15º fica inelegível no mandato vigente.

Artigo 16º- Não haverá no CDS-VN disponibilização de vagas para os movimentos populares organizados, associações, centrais sindicais, e outros, pois as mesmas já possuem vaga na composição do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 17º- O CDS-VN terá em sua composição duas câmaras temáticas: 1 câmara temática de controle, avaliação e fiscalização e 2 câmara temática de gestão do trabalho e comunicação.

Artigo 18º- As câmaras temáticas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes dos segmentos que compõem o CDS-VN, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do conselho, apreciar as questões referentes a cada tema, e propor soluções que serão apresentadas ao plenário órgão de deliberação do CDS-VN.

Artigo 19º- o CDS-VN conta com um conselho na UPA-VN, sendo este conselho composto por:

- a) 06(seis) conselheiros distritais representantes do segmento de usuários;
- b) 03(três) conselheiros representantes do segmento de trabalhadores da UPA-VN;
- c) 03(três) conselheiros representantes do segmento de gestores da UPA-VN.

§1º - A cada titular corresponderá um suplente;

§2º - No segmento gestor os suplentes serão dos conselheiros gestores distritais;

§3º - O mandato deste conselho acompanhará o mandato dos conselheiros distritais e deverá tomar posse ate 30(trinta) dias da posse do CDS-VN.

§4º - Este conselho terá uma mesa diretora composta por 02(dois) usuários 01(um) trabalhador e 01(um) gestor que ocuparão os cargos de Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretário.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 20º- Os membros do segmento usuário, titulares e suplentes do CDS-VN serão eleitos pelos usuários em Plenárias dos Conselhos Locais de Saúde, devendo os documentos (copia do RG e comprovante de residência) serem enviadas ao CDS-VN.

§único - As Comissões Locais de Saúde deverão realizar suas eleições no período informado pelo CDS-VN, remetendo os nomes dos eleitos e documentos até a data acordada, impreterivelmente, para que a eleição do CDS-VN seja convocada em tempo hábil, seguindo o cronograma informado pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 21º- As Plenárias das Comissões Locais de Saúde para eleição serão acompanhadas por representantes da Mesa Diretora e da Comissão Eleitoral designada pela Plenária do CDS-VN.

Artigo 22º- A substituição de membro titular e suplente procederá conforme artigo 15º e 16º.

Artigo 23º- As eleições no CDS-VN acontecerão a cada 02 anos.

Artigo 24º- O conselheiro representante do segmento usuário no Conselho Municipal de Saúde-Belo Horizonte será eleito pelos conselheiros titulares do seu segmento assim que empossado no CDS-VN, tendo o mandato de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que eleito pelo plenário do CDS-VN e conformidade com o regimento vigente do CDS-VN.

§único- Poderão concorrer à vaga de conselheiro municipal, somente os conselheiros distritais titulares;

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 25º- O CDS-VN será composto por:

- a)** Plenário
- b)** Mesa Diretora
- c)** Câmaras Temáticas
- d)** Secretaria Executiva

Artigo 26º- O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CDS-VN, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros dos conselhos designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste regimento.

01. DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Artigo 27º- Compete aos conselheiros distritais:

- a) Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CDS-VN, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;*
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CDS-VN;*
- c) Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CDS-VN;*
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e da Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;*
- e) Designar comissões para tratar de assuntos específicos, sendo que esta comissão possuirá autonomia para o seu funcionamento, no entanto, com acompanhamento da mesa diretora do CDS-VN, e os assuntos discutidos serão encaminhados ao plenário;*
- f) Solicitar diligências em processos, que no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;*
- g) Propor alterações do presente Regimento, desde que não descumpram as legislações vigentes;*
- h) Exercer outras atividades e atribuições inerentes à função do CDS-VN, excluindo a participação político partidária nos espaços do controle social(conselhos de saúde);*
- i) Fiscalizar e acompanhar todos os serviços de saúde no âmbito da Regional Venda Nova, inclusive reformas e construções de unidade de saúde.*

§único- *É dever do conselheiro Titular e Suplente, do segmento usuário participar de um Conselho Hospitalar ou Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade ou Hospital de Ensino preferencialmente na área de abrangência.*

02. DA MESA DIRETORA

Artigo 28º- *A Mesa Diretora do CDS-VN será eleita a cada 2(dois) anos pelo Plenário, através do voto direto dos integrantes do Conselho presentes no dia da eleição, por no mínimo (cinquenta) 50 % mais um dos integrantes.*

§1º- *Só poderão candidatar-se à Mesa Diretora os conselheiros titulares;*

§2º- *Somente poderão votar nos candidatos para a Mesa Diretora, os conselheiros titulares e na sua ausência, o suplente;*

§3º- *Na impossibilidade do primeiro ou segundo Secretário redigir a ata, ficará a cargo do agente administrativo.*

§4º- *A mesa diretora fará cumprir o regimento, identificando e encaminhando ao plenário, para conhecimento e deliberações as situações que julgarem necessárias.*

Artigo 29º- A Mesa Diretora do CDS-VN será paritária, composta por quatro membros sendo 02 (dois) usuários (50%), 01 (um) Trabalhador (25%) e 01 (um) gestor (25%) cujos cargos serão eleitos pelo voto direto do plenário do CDS-VN, por maioria simples, assim designados:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Artigo 30º- O mandato da Mesa Diretora do CDS-VN será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário e em conformidade com o regimento distrital vigente.

Artigo 31º- Não haverá no CDS-VN, para usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de Conselheiros de Saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Artigo 32º - Será considerado conselheiro nato apenas o(a) Diretor(a) da Diretoria Regional de Saúde Venda Nova

Artigo 33º- A Mesa Diretora do CDS-VN terá as seguintes atribuições:

- a) Deliberar “ad referendum” do plenário;
- b) Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CDS-VN;
- c) Responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CDS-VN;
- d) Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CDS-VN e, ainda divulgar e encaminhar as decisões e deliberações do CDS-VN às Comissões locais de Saúde, para que toda a população dela tome conhecimento;
- e) Encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário e as decididas por si mesma;
- f) Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CDS-VN e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- g) Tomar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

Artigo 34º - Na ausência do Presidente do CDS-VN, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Atribuições Específicas:

I – Compete ao Presidente:

- a) Representar o CDS-VN em atividades externas;*
- b) Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do Plenário;*
- c) Responder pelo CDS-VN;*
- d) Despachar com o(a) agente administrativo sempre que necessário;*
- e) Coordenar a secretaria executiva e ou designá-la ao Secretário Geral;*
- f) Assinar documentos em nome do CDS-VN, despachando-os ao órgão competente.*

II – Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências;*
- b) Coordenar a secretaria executiva, se necessário;*
- c) Orientar a escrita de atas, assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CDS-VN;*
- d) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do CDS-VN;*
- e) Despachar quando necessário com o(a) agente administrativo;*
- f) Manter organizados os documentos do CDS-VN;*

III – Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;*
- b) Secretariar os trabalhos da mesa diretora do CDS-VN;*
- c) Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;*
- d) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do CDS-VN;*

§ Único- *As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em conjunto, caso contrário serão levadas para apreciação no Plenário.*

Artigo 35º- *As comissões temporárias serão constituídas por conselheiros distritais admitindo-se a participação de convidados quando necessário, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor solução que serão apresentadas ao Plenário, órgão de deliberação do CDS-VN.*

03. DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 36º- *A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CDSVN, especialmente à Mesa Diretora, tendo como trabalhador um agente administrativo a que estará subordinado hierarquicamente. É regulamentada pela Resolução 198/06 de 01/11/06 do CMS-BH, e terá as seguintes atribuições:*

- a) Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providencias;*
- b) Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, e fazer a redação final da ata;*
- c) Acompanhar e apoiar as comissões e grupos de trabalho, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos contextos ao Plenário do CDS-VN;*
- d) Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;*
- e) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das Comissões Locais, Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de saúde;*
- f) Apresentar relatório das despesas do Conselho Distrital de Saúde (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros e etc.) à Mesa Diretora;*
- g) Encaminhar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação.*
- h) Promover a divulgação das deliberações do CDS-VN;*
- i) Organizar o processo eleitoral das UBS e CDS-VN;*
- j) Apoiar a execução das atividades do CDS-VN e Conselho UPA-VN;*
- k) Participar da organização da Conferência Local e Distrital e Conferências Temáticas;*
- l) Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CDS-VN e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;*
- m) Encaminhar ao CMS-BH a relação dos Conselheiros eleitos;*

- n) Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral das UBS, CDS-VN e UPA-VN;*
- o) Atuar desempenhando suas atividades junto ao CDS-VN como um todo, articulando-se com a mesa Diretora, Comissões e Plenário, promovendo o apoio necessário aos mesmos;*
- p) Assistir o CDS-VN na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito Distrital;*
- q) Esta Secretaria executiva do CDS-VN funcionará na sede do CARE-VN;*

§ único- *A Secretaria Executiva será composta por funcionário, selecionado pela Mesa Diretora, aprovado pelo plenário e lotada na Diretoria Regional de Saúde Venda Nova.*

Artigo 37º- *Caberá a Diretoria Regional de Saúde Venda Nova assegurar apoio administrativo e operacional ao CDS-VN, disponibilizando os recursos necessários.*

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DO CDS-VN

Artigo 38º- *O Plenário do CDS-VN reunir-se-á mensalmente no Auditório do CARE-VN, por convocação da Mesa Diretora e/ou extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.*

Artigo 39º- *O CDS-VN reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:*

I- convocação formal de sua mesa diretora;

II– convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;

III- Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 40º- *O CDS-VN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual, aprovado na última reunião do ano, e extraordinariamente, quando convocado pela mesa diretora a requerimento da maioria de seus membros.*

Artigo 41º- *O CDS-VN reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros, na primeira chamada, sendo os conselheiros titular ou suplentes.*

Artigo 42º- *O CDS-VN deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.*

Artigo 43º- Os participantes deverão assinar a lista de presença indicando sua condição de titular, suplente ou visitantes.

Artigo 44º- Os conselheiros decidirão a duração da reunião e se necessário a inversão, suspensão ou inclusão de pontos de pauta.

§único- Não havendo quorum para a instalação da Plenária, automaticamente será convocada nova sessão, em até 10 dias.

Artigo 45º- Cada membro titular tem direito a 1 (um) voto.

§1º- O direito de voto nas reuniões é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

§2º- Havendo empate em qualquer tipo de votação, a votação será novamente remetida ao plenário.

§3º- Não havendo consenso nas decisões da Mesa Diretora, a matéria será remetida ao Plenário.

Artigo 46º- Fica assegurado aos membros titulares e suplentes, o direito de se manifestarem durante as reuniões.

Artigo 47º- Cada membro presente na reunião poderá manifestar-se sobre a matéria em discussão, durante o tempo previsto, pelo plenário. Uma vez encaminhada a votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

§único - O assunto discutido na presença do suplente deverá ser votado pelo mesmo, ainda que, neste ínterim, compareça o titular que assumirá a votação da discussão seguinte.

Artigo 48º- As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, respeitando a titularidade.

Artigo 49º- As deliberações e assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 50º- A Plenária acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros obedecendo a seguinte ordem:

I – Abertura e verificação de quorum;

II – Leitura da Ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ata da reunião anterior, com as devidas correções que se fizerem necessárias.

IV – Leitura do expediente, informes, requerimentos, moções e proposições;

V – Discussão e deliberação sobre matéria em pauta;

VI – Formação de comissão para discussão de matérias específicas;

VII – Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres entre as comissões formadas;

VIII – Indicação e aprovação de pauta para reunião seguinte;

IX – Discussão de assuntos gerais;

§1º- Enquanto não for aprovada a ata da reunião anterior, não poderá ser discutido nenhum outro assunto, ficando suspensa a pauta da reunião daquele dia.

§2º- Os assuntos incluídos na ordem do dia, sobre os quais não tenha havido discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente na pauta da reunião seguinte, consultando o plenário.

§3º- As reuniões do Plenário serão públicas, que poderão contar com participantes não conselheiros com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º- O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CDS-VN, respeitando as legislações vigentes.

Artigo 52º- Os casos omissos deste regimento serão encaminhados ao Plenário.

Artigo 53º- O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário, revogando-se todos os outros regimentos internos antecessores.

Belo Horizonte, ____de ____de 2018.

Aprovado em plenária no dia ____de ____de 2018.